



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

PLANILHA

LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONFORME CMED: PUBLICADA EM 04/09/2021, 09h00 (VIGENTE)										
Os preços dos medicamentos abaixo estão obedecendo:										
*Coeficiente de Adequação de Preços - CAP (20,09%) conforme Comunicado nº 11, de 19 de Dezembro de 2019.										
*Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) com a isenção de ICMS conforme anexo único do convênio ICMS 87/02, já com alterações até o convênio ICMS 26/18 e convênio ICMS 162/94, alterado pelo convênio ICMS 32 de 21 de março de 2014 que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.										
PARAMETRIZAÇÃO/BALIZAMENTO DE PREÇOS VIA TABELA CMED										
ITEM 09 - ACETILCISTEÍNA 600 MG, GRANULADO - 5 GRAMAS - ENVELOPE/SACHÊ										
REGISTRO	CÓDIGO GGREM	PRINCÍPIO ATIVO	LABORATÓRIO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	PMVG 0%	PMVG 17,5%	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário Ofertado (R\$)	EMPRESA
1256801270026	528500107132111	ACETILCISTEÍNA	PRATI DONADUZZI & CIA	ACETILCISTEÍNA	120 MG/G GRAN CT C/ 200 ENV X 5 G	-	R\$ 381,98	R\$ 1,91	R\$ 1,11	ADL MED COM.
									R\$ 1,92	MEDMAX COM.

OBS: Sugerimos renegociação de preços para o item (09) ofertado pela empresa MEDMAX COMÉRCIO. Uma vez que tal item, se encontra em desacordo com a legislação vigente, visto que foi ofertado com preço acima do limite (preço máximo) estipulado pela Tabela CMED vigente.

Para tanto, pedimos, que seja provocada a licitante/interessada, a fim de que esta possa se adequar ao estabelecido como preços (teto) máximo CMED.

Salvo melhor juízo é o que se tem para o momento, onde submetemos o presente expediente a análise e deliberação superior.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2021.

MARCELO BRASIL DA SILVA

Farmacêutico/Assessor

NMJDJ/SESAU-RO

MARCELO DE LIMA AROUCA

Farmacêutico/Assessor

Chefe do Setor NMJDJ/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Brasil da Silva, Farmacêutico(a)**, em 21/09/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Oliveira de Alencar, Chefe de Núcleo**, em 21/09/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Arouca, Farmacêutico(a)**, em 21/09/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0020819339** e o código CRC **B1CD4E**.

Referência: Caso responda este(a) Planilha, indicar expressamente o Processo nº 0036.024262/2021-95

SEI nº 0020819339



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-NMJ

Para: SUPEL-DELTA

Processo Nº: 0036.024262/2021-95

Assunto: 5ª Análise Técnica de Produtos Ofertados junto ao PE 183/2021/DELTA/SUPEL-RO (GERAIS II) por parte das empresas/licitantes.

Ilustríssimo (a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria servimo-nos do presente expediente para manifestar informações e respostas frente ao Despacho SUPEL-DELTA (0020618183).

Dando prosseguimento nas análises, vejamos o que o supracitado despacho solicitava (dizia o seguinte):

DESPACHO

De: SUPEL-DELTA

Para: SESAU-NMJ

Processo Nº: 0036.024262/2021-95

Assunto: reanálise preços para o item 9

Senhor,

Considerando a colocação relacionada ao valor da tabela CMED para o item 9, pela empresa ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no chat do pregão:

Sr. pregoeiro. Acredito que houve um equívoco, pois o valor unitário para este item segundo a tabela CMED é de R\$ 2,43, e não de R\$ 0,99, poderia verificar?

(...)

Sim, De acordo com a relação de itens do edital, o Medicamento se refere a Acetilcisteína de 600mg e não de 200mg. Favor verificar, pois o valor de 0,99 centavos corresponde ao medicamento de

200mg e nao de 600mg conforme solicita o edital.

Solicitamos reanálise dos preços ofertados para o item 9, nas propostas 0020474614 e 0020474670.

Atenciosamente.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira Equipe DELTA/SUPEL

Sendo assim realizamos as seguintes análises:

1 – Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto solicitado no Termo de Referência e Edital:

RESPOSTA:

a) Com base nas análises presentes no documento Tabela CMED id 0020814456, esta no formato do sistema SEI, informo-vos que a proposta ofertada pela empresa/licitante:

(1) ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 31.097.402/0001-80 (0020474614)

Item 9 ofertado está de acordo, ou seja, dentro dos limites máximos permitidos pela CMED. Desta forma, consideramos APTA sua proposta de preços.

(2) MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 16.553.940/0001-48 (0020474670)

Item 9 ofertado acima dos preços máximos permitidos pela CMED. Desta forma o consideramos INAPTA sua proposta de preços.

OBS: Sugerimos renegociação de preços para o item (09) ofertado pela empresa MEDMAX COMÉRCIO. Uma vez que tal item, se encontra em desacordo com a legislação vigente, visto que foi ofertado com preço acima do limite (preço máximo) estipulado pela Tabela CMED vigente.

Para tanto, pedimos, que seja provocada a licitante/interessada, a fim de que esta possa se adequar ao estabelecido como preços (teto) máximo CMED.

Desta feita após as devidas análises retornamos o processo em tela para prosseguimento de feitos.

Sem mais para o momento subscrevemos o presente.

Atenciosamente.

Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2021.

MARCELO BRASIL DA SILVA

Farmacêutico/Assessor
NMJDJ/SESAU-RO

MARCELO DE LIMA AROUCA

Farmacêutico/Assessor
Chefe do Setor NMJDJ/SESAU-RO

DENIS OLIVEIRA DE ALENCAR

Chefe do Núcleo de Mandados Judiciais - SESAU/RO
NMJ/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Brasil da Silva, Farmacêutico(a)**, em 21/09/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Oliveira de Alencar, Chefe de Núcleo**, em 21/09/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Arouca, Farmacêutico(a)**, em 21/09/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020819377** e o código CRC **28B385B7**.